

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 085/2020**  
**Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária/DIUC**

**1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendedor</b>	<b>METALSIDER LTDA.</b>
<b>CNPJ</b>	17.635.277/0021-37
<b>Empreendimento</b>	Metalsider Ltda. / Fazenda Pica Pau e Trinca Ferro
<b>Localização</b>	São Gonçalo do Abaeté - MG
<b>Nº do Processo COPAM</b>	29445/2012/001/2014
<b>Código – Atividade DN 74 / 2004</b>	G-03-02-6 Silvicultura; G-03-03-4 Produção de Carvão oriunda de floresta plantada; G-05-02-9 Barragem de perenização p/ agric. s/deslocam. população atingida
<b>Classe</b>	Classe 3
<b>Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental</b>	Licença Operação Corretiva - <b>LOC</b>
<b>Nº da condicionante de compensação ambiental</b>	03
<b>Nº da Licença</b>	LOC 018/2018
<b>Validade da Licença</b>	27/03/2028
<b>Estudo Ambiental</b>	PCA/EIA/RIMA
<b>Valor de Referência - VR</b>	R\$ 25.174.931,33
<b>VR Atualizado (VRA = VR x Tx. TJMG<sup>1</sup>)</b>	R\$ 26.833.156,22
<b>Grau de Impacto - GI apurado</b>	0,500%
<b>Vr. Compensação Ambiental (CA = VRA x GI)</b>	<b>R\$ 134.165,78</b>

<sup>1</sup> Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC de julho 2018 a setembro **2020**; Taxa: **1,0658681**; Fonte: TJ/MG.

## 2 – ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1 - Introdução

O empreendimento em análise, METALSIDER LTDA, localiza-se na zona rural do município de São Gonçalo do Abaeté/MG, na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco, bacia hidrográfica estadual do Rio Abaeté, sub-bacia do Córrego Três Barras e Ribeirão; UPGRH's SF4: Região da Represa de Três Marias e SF6: Rios Jequitaí e Pacuí. O processo de Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC, do empreendimento Fazenda Pica Pau e Trinca Ferro, iniciou-se em 21/05/2014.

Em 29/11/2017 o empreendimento foi autuado por operar a atividade de silvicultura sem a devida Licença de Operação. Em 06/12/2017 foi firmado TAC nº 38/2017 entre o empreendimento e a SUPRAM NOR com as condições e prazos para funcionamento das atividades até sua regularização.

“As Fazendas Pica Pau e Trinca Ferro somam um bloco de sete propriedades [...] com área total de 5.401,60 ha e área plantada de 2.510,9 ha” (fl. 44 do PA 29445/2012/001/2014), utilizadas “na implantação e reforma das florestas de *Eucalyptus*”.

Conforme processo de licenciamento PA COPAM nº 29445/2012/001/2014, analisado pela SUPRAM NOROESTE DE MINAS, em face do significativo impacto ambiental o empreendimento recebeu **condicionante de compensação ambiental nº 03**, prevista na Lei 9.985/2000 - SNUC (verso fl.54, Anexo I do PU nº 0231434/2018).

Esta licença gerou o **Certificado LOC Nº 018/2018** (fl. 42, PA), com validade de 10 anos, ou seja, até 7/03/2028.

A implantação do empreendimento em questão foi finalizada depois de 19/07/2000, ou seja, após a publicação da Lei Federal 9.985/2000, conforme formulário preenchido e assinado pelo empreendedor, datado de 17/09/2018, apensado à fl. 61 do PA nº 29445/2012/001/2014. Diante desta constatação entende-se que o empreendedor deverá apresentar, para cálculo da compensação ambiental – CA, o Valor de Referência- VR.

A planilha, que se encontra à fl. 64/65 do PA, foi preenchida de forma inadequada, datada de 13/07/2018. Em 05/08/2020 foi solicitado, via e-mail, para o empreendedor que revisse a referida planilha e que, conforme instruções apresentadas no e-mail, fosse preenchida nova planilha 11 – Empreendimentos Agrícolas e Silviculturais do Valor de Referência.

O empreendedor apresentou nova planilha, juntada ao processo à fl. 96, onde temos o VR devidamente ajustado, assinado e datado, no valor de R\$ 25.174.931,33, que será utilizado como base de cálculo da Compensação Ambiental em pauta.

Conforme citado no Parecer Único elaborado pelos analistas ambientais da SUPRAM NOR – PU nº 0231434/2018 (fl. 43, PA), a atividade desenvolvida neste empreendimento conforme a Deliberação Normativa nº 74/2004 é: **G-03-02-6** Silvicultura; **G-03-03-4** Produção de Carvão oriunda de floresta plantada; **G-05-02-9** Barragem de perenização p/ agric. s/deslocam. população atingida. Classificado, portanto, como **CLASSE 3**.

Conforme Decreto Estadual 45.175/2009, art. 7º, §2º: "...para instrução do processo a ser submetido à CPB-COPAM, o **IEF-GCA analisará o EIA-RIMA**, que deve conter as informações necessárias ao cálculo do GI, ...". (Negrito nosso).

Dessa forma, a presente análise técnica tem o objetivo de subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na fixação do valor da Compensação Ambiental e da forma de aplicação do recurso, nos termos da legislação vigente.

## **2.2 Caracterização da área de Influência**

Poligonais em arquivo digital das áreas de influência do empreendimento em relação aos meios físico e biótico foram devidamente apresentadas.

A área de influência do empreendimento é definida pelos estudos ambientais de acordo com a relação de causalidade (direta ou indireta) entre o empreendimento e os impactos previstos, ou seja, se os impactos previstos para uma determinada área são diretos ou indiretos.

**Área diretamente afetada (ADA):** A “ADA foi delimitada dentro dos limites territoriais das sete fazendas que juntas compõem o empreendimento Fazendas Pica Pau e Trinca Ferro. Quais sejam: Fazenda Pica Pau I, Fazenda Pica Pau II, Fazenda Pica Pau III, Fazenda Pica Pau IV, Fazenda Trinca Ferro I, Fazenda Trinca Ferro II e Fazenda Trinca Ferro III. O conjunto destas propriedades abrigará as estruturas do empreendimento, bem como sediará a operação do mesmo” (pág. 61/118, RIMA)

A área do empreendimento apresenta 5.401,60 hectares, que abrangem uma grande variedade de ambientes (pág. 45 EIA).

**Área de influência direta (AID):** “Delimitou-se como Área de Entorno do empreendimento o distrito de Luizlândia do Oeste. Tal região foi enquadrada na AID pelo fato de, em princípio, abrigar a área de inserção do empreendimento e, por esta razão, estar sujeita diretamente a recepção dos efeitos positivos e negativos da operação das fazendas” (pág. 60, RIMA).

**Área de influência indireta (AII):** “Os municípios de São Gonçalo do Abaeté e Três Marias foram inseridos na Área de Influência Indireta por estabelecerem, cada um à sua maneira, uma relação com os efeitos secundários advindos das atividades desenvolvidas na área de implantação do empreendimento”(pág. 60, RIMA). “O milho e a soja são os dois produtos agrícolas de maior destaque nos municípios da AII” (pag. 64, RIMA).

## **2.3 Impactos ambientais**

Considerando que o objetivo primordial da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF é aferir o Grau de Impacto (G.I.) relacionado ao empreendimento, utilizou-se para tanto da tabela de GI, instituída pelo Decreto 45.175/2009 (anexa a este parecer).

### 2.3.1 Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.

*“Os campos naturais abrigam espécies bastante sensíveis e ameaçadas de extinção, como o maxalalagá (*Micropygia schomburgkii*), o papa-moscas-do-campo (*Culicivora caudacuta*) e o tico-tico-de-máscara-negra (*Coryphaspiza melanotis*), apresentando potencial para outras aves associadas a este tipo de ambiente”* (pág. 34/118, RIMA). Das aves mencionadas pelo estudo, apenas o tico-tico-de-máscara-negra (*Coryphaspiza melanotis*), aparece na Portaria MMA nº 444 na categoria “Em Perigo (EN).

Entre as espécies de mamíferos que ocorrem nas áreas do empreendimento temos o lobo guará (*Chrysocyon brachyurus*) que se encontra na lista da Portaria MMA nº 444, na categoria vulnerável (VU).

HAVENDO a presença de uma única espécie ameaçada de extinção na área de influência do empreendimento este item **SERÁ CONSIDERADO** para aferição do GI.

### 2.3.2 Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Após analisar os estudos apresentados sobre as fazendas que compreendem este empreendimento pode-se perceber que espécies alóctones são presentes, mas não foram introduzidas pelo empreendedor para as atividades da silvicultura que está sendo alvo desta LOC.

Tendo em vista o exposto, conclui-se que não existem elementos concretos que subsidiem a marcação do item.

Diante do exposto o item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do grau de impacto (GI).

### 2.3.3 Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.

*“Os remanescentes florestais presentes na área do empreendimento correspondem às áreas de veredas e seus entornos, além de áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente (APPs) localizadas nas margens dos cursos d’água”*(pág. 42, RIMA).

*“As áreas amostradas foram nomeadas da seguinte forma: - Estrada em meio a eucaliptal (EE), - Estrada em meio à vegetação nativa alterada (EVNA), -Estrada em meio à vegetação nativa preservada (EVNP), -Estrada entre eucaliptal e vegetação nativa alterada (EEVNA) e -Estrada entre eucaliptal e vegetação nativa preservada (EEVNP). As matas nativas representam formações de cerrado como vereda, campo limpo, campo sujo, cerradão, cerrado stricto sensu e mata ciliar”* (pág. 84, EIA).

Nos dois parágrafos acima, retirados dos estudos apresentados, percebe-se nitidamente que houve a fragmentação da vegetação nativa para o exercício das atividades inerentes deste empreendimento.

No mapa 1, Inventário Florestal, percebe-se que a ADA interfere diretamente em áreas contendo remanescentes de floresta estacional semidecidual montana, campos e até mesmo vereda.

Diante do exposto, o item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do Grau de Impacto (GI).

#### **2.3.4 Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos**

Conforme pode ser observado no mapa 03, elaborado com os dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV, 2012), a área compreendida pela ADA e AID estão inseridas em áreas de potencialidade MÉDIA de ocorrência de cavidades.

Já na AII do empreendimento percebe-se mancha grande com potencialidade MUITO ALTA, inclusive com presença de cavidade cadastrada no CECAV/ICMBio, como podemos perceber no mesmo mapa 03.

Diante do exposto, este item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

#### **2.3.5 Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.**

No mapa 04 fica claro a interferência indireta sobre a Unidade de Conservação Federal – Estação Ecológica Federal de Pirapetinga, que se encontra cadastrada no CNUC<sup>4</sup> com o nome de “Estação Ecológica de Pirapetinga”.

A AII apresentada nos estudos ambientais evidencia que está inserida em parte significativa da área de amortecimento desta unidade de conservação de proteção integral.

Temos ainda na AII duas RPPN's. A RPPN Fazenda Barrão e a RPPN Fazenda Lavagem.

Diante do exposto o item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

#### **2.3.6 Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação'**

*Segundo Frankel et al. (1995), a conservação da biodiversidade deve ser o foco das atenções para o futuro, com base na importância de estudos para se conservar os genes, os indivíduos, as espécies, as comunidades e os biomas, considerando as premissas da conservação in situ e de populações mínimas viáveis.<sup>2</sup>*

No mapa 05 “Áreas Prioritárias” podemos observar que a **ADA** e AID do empreendimento afeta diretamente área classificada como de prioridade para conservação ALTA.

Já a AII do empreendimento, afeta diretamente área classificada como de prioridade para conservação EXTREMA.

Na confecção do mapa 05 foram utilizadas informações levantadas pela “Fundação Biodiversitas” e na Tabela anexa do G.I. será marcando então de prioridade de conservação **ALTA**.

Diante do exposto, este item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

#### **2.3.7 Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.**

Não podemos deixar de considerar os meios de acesso dentro da propriedade. Em toda movimentação de veículos, leves ou pesados, teremos sempre alteração da qualidade do ar.

Outra situação particular deste empreendimento será o uso do formicida no combate de uma das principais pragas do eucalipto, a formiga. São usados também várias

aplicações de defensivos agrícolas durante o período de crescimento desta cultura, que sofre com diferentes tipos de pragas.

Estes produtos, mesmo com várias medidas de precaução na aplicação dos mesmos, são produtos com alto índice de contaminação tanto da água como dos solos.

Sendo assim, ainda que tenham sido previstas medidas mitigadoras e alguns impactos sejam de baixa magnitude, considera-se que o referido item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do GI.

### **2.3.8 Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.**

Uma das atividades sujeitas ao licenciamento em questão é a G-03-02-6 Silvicultura.

Para que esta atividade aconteça é necessário a retirada da vegetação nativa, depois o preparo do solo e plantio. Até a cultura atingir uma massa foliar suficiente para recobrir o solo o mesmo permanecerá exposto por longo período de tempo e assim como outras atividades, interfere no ciclo hidrológico do solo.

Transcrevo a seguir trechos da Tese de Doutorado do Dr. João Paulo Oliveira de Freitas: “A interface solo-vegetação-atmosfera tem uma forte influência no ciclo hidrológico”. [...] “A retirada da cobertura vegetal ocasiona uma diminuição da transpiração, por retirar a maior parte da vegetação da área, porém há uma maior incidência de raios solares e ação dos ventos sobre o solo, ocasionando uma maior evaporação da água presente no solo, principalmente a água que se encontra nas camadas mais superficiais. Essas alterações na área podem alterar a dinâmica da água no solo, afetando a recarga do lençol freático, que irá afetar a vazão das nascentes e dos cursos d’água próximos ao corpo que está sendo explorado”<sup>4</sup>.

Este empreendimento também possui, em duas das 07 fazendas um barramento (“*Pelo fato do barramento apresentar um volume superior a 3.000m<sup>3</sup>, este está sendo regularizado através da solicitação de outorga n°5535/2013, que encontra-se em análise nesta Superintendência*” – pág, 21, EIA PICA PAU), com objetivo paisagístico e uma captação para dessedentação humana e animal (uso insignificante). Diante do exposto e mesmo que sejam implantadas medidas mitigadoras, este item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do Grau de Impacto (GI).

### **2.3.9 Transformação de ambiente lótico em lêntico.**

Entre as atividades sujeitas ao licenciamento em questão está G-05-02-9 Barragem de perenização p/ agric. s/deslocam. população atingida. Como podemos verificar na citação bibliográfica abaixo:

*"A mudança de ambiente lótico para lêntico, tal como ocorre em pequenos barramentos, provoca grandes mudanças no ecossistema local devido às alterações de conectividade, transporte de sedimento e vazão, o que altera diretamente os habitats e a disponibilidade de recursos para os peixes, tais como a comunidade bêntica que serve de alimentos para certos tipos de peixes (Granzotti et al. 2018)<sup>3</sup>".*

Mesmo sendo proposto medidas mitigadoras a interferência provoca agressão ao sistema hidrológico local.

Sendo assim, o item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

### **2.3.10 Interferência em paisagens notáveis.**

Não é citado, nos estudos ambientais apresentados, nenhuma menção a afetação em paisagens notáveis.

Diante do exposto, este item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

#### **2.3.11 Emissão de gases que contribuem efeito estufa**

A presença de veículos (escavadeiras, tratores de esteira e caminhões) para a extração do minério Bauxita, e ainda os equipamentos usados para recolhimento dos rejeitos e enchimento das caçambas dos caminhões, são capazes de gerar gases de efeito estufa no local.

Conforme o Ministério do Meio Ambiente, as emissões típicas da combustão de veículos automotores são: Monóxido de carbono (CO), Hidrocarbonetos (NMHC), Aldeídos (RCHO), Óxidos de Nitrogênio (NOx), Material Particulado, Metano (CH<sub>4</sub>) e Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>), sendo os dois últimos gases de efeito estufa expressivos (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. 1º Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários. Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental: Brasília, 2011).

Diante do exposto, este item **SERÁ CONSIDERADO** no Grau de Impacto (G.I).

#### **2.3.12 Aumento da erodibilidade do solo**

No manejo da silvicultura com plantio de eucalipto temos um período considerável de exposição do solo às intempéries. Considerando o período compreendido entre o início do preparo do solo, subsolagem, aração, adubação, plantio, irrigação, controle formiga e rebrota, até a cultura atingir altura suficiente para que o solo não fique descoberto, ocorre erosão devido à exposição do solo às intempéries como chuvas e ventos.

Estas atividades acusam que haverá erosão do solo. Assim sendo, o item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do "G.I".

#### **2.3.13 Emissão de sons e ruídos residuais**

As atividades desenvolvidas, quase de forma ininterrupta, no empreendimento em questão irão gerar ruídos provenientes da movimentação constante de máquinas e veículos utilizados nas operações tanto de plantio da cultura, como dos tratamentos culturais, como das colheitas na área diretamente afetada - ADA.

Estes ruídos provocam stress sobre a fauna remanescente, afugentando-a da área, além de aumentar a chance de acidentes nas vias de trânsito.

Diante do exposto, este item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do "G.I".

### **2.4 Indicadores Ambientais**

#### **2.4.1 Índice de Temporalidade**

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009, o Fator de Temporalidade é um critério que permite avaliar a persistência do comprometimento do meio ambiente pelo empreendimento, ou seja, o tempo que os impactos permanecerão no ambiente. O Fator de Temporalidade pode ser classificado como:

Duração	Valoração %
Imediata 0 a 5 anos	0,05
Curta > 5 a 10 anos	0,065
Média >10 a 20 anos	0,085
<b>Longa &gt;20 anos</b>	<b>0,1</b>

Considerando o objetivo do empreendimento, os impactos gerados e os investimentos aplicados, consideramos que o Índice de temporalidade do empreendimento é **LONGA**.

#### 2.4.2 Índice de Abrangência

Considerando que o empreendimento pode afetar a demanda hídrica do curso de água a jusante, na micro-bacia em que o empreendimento está inserido;

Considerando o uso da mão de obra dos municípios vizinhos no quadro de funcionários do empreendimento;

Considerando ainda que o produto gerado será transportado para outras regiões/municípios, ou seja, fora da ADA;

Diante das considerações, entende-se que este impacto ultrapassa a área do empreendimento, sendo este item marcado como de ABRANGÊNCIA/INTERFERÊNCIA **INDIRETA**.

### 3 - APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades APÓS 19 julho de 2000 (cf. Declaração à pág. 60 do PA), ou seja, depois da publicação da Lei Federal 9.985/2000.

Diante deste fato, o empreendedor apresentou o Valor de Referência de R\$ 25.174.931,33 (datado de 13/07/2018) para fins da apuração da Compensação Ambiental (CA) a que se refere o art. 36 da mencionada Lei (fls. 96/97 PA).

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Cálculo Compensação	Apurações
VR do empreendimento:	R\$ 25.174.931,33
VR Atualizado (VRA = VR x Correção Monetária TJMG)	R\$ 26.833.156,22
Correção Monetária TJMG em setembro 2020	1,0658681
Valor do GI apurado:	0,5000%
Vr. Compensação Ambiental (CA = VRA x GI)	<b>R\$ 134.165,78</b>

**A Declaração do Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do presente parecer, apenas foi verificado se estavam devidamente assinada e datada. Não foi realizada a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da**

**declaração do VCL, bem como no balanço patrimonial apresentado. Todo VR/VCL é acompanhado de uma certidão de regularidade profissional atualizada.**

### **3.2 Unidades de Conservação Afetadas**

Conforme já mencionado anteriormente, o mapa 04 mostra que o empreendimento afeta a Unidade de Conservação de Proteção Integral Estação Ecológica de Pirapitinga, cadastrada no CNUC <sup>4</sup>.

A Estação Ecológica de Pirapitinga localiza-se numa ilha artificial de 1.090ha, no reservatório da Usina Hidrelétrica de Três Marias, na região central do Estado de Minas Gerais, no Município de Morada Nova de Minas. A esfera administrativa é federal.

A Unidade de Conservação contemplada atende ao critério de nº **01**, estabelecido no item 2.3.1 "*Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas*", do POA/2020, além dos critérios **05** e **14**, ou seja, as Unidades de Conservação afetadas somente farão jus ao recebimento de recursos da compensação ambiental, desde que atendam os seguintes critérios:

**01** - Estejam inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, nos termos consignados no Art. 11, § 1º, da Resolução CONAMA nº 371/2006;

**05** - As UC's afetadas/beneficiadas poderão receber até 20% (vinte por cento) do valor total da compensação ambiental;

**14** - O órgão responsável pela administração de UC's federais afetadas/beneficiadas, deverá, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados do recebimento dos recursos de compensação ambiental, comparecer à CPB/COPAM, a fim de prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ou justificar a não utilização dos mesmos, nos moldes do relatório padrão.

É demonstrado no mapa 04 a presença de 02 RPPN's, a RPPN Fazenda Barrão e a RPPN Fazenda Lavagem. Porém, de acordo com o critério 03 do Item 2.3.1 do POA/2020, elas não serão contempladas com recursos desta compensação ambiental como demonstrado:

**03** - Nos casos de Unidades de Conservação pertencentes às categorias de RPPN e APA, as mesmas somente serão consideradas afetadas quando abrigarem o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou fizerem limite com o empreendimento, respeitados os critérios de análise técnicos;

### **3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso**

Conforme Item 2.3.1 do POA/2020, critério nº 01 e 05, citados acima, e ainda a constatação que temos apenas uma unidade de conservação de uso integral afetada, os recursos serão assim distribuídos:

Distribuição da Compensação Ambiental:		Valor (R\$)
20% (R\$26.833,15)	UC Proteção Integral: <b>Estação Ecológica de Pirapetinga</b> (temos apenas 1 UC: 100% dos 20% vão todo p. esta UC)	26.833,15
80% (R\$107.332,63)	60% para Regularização Fundiária;	64.399,58
	30% para Plano de Manejo, Bens e Serviços,	32.199,79
	5% para Estudos para criação de Unid. Conservação	5.366,63
	5% para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;	5.366,63
Somatório - Valor total da Compensação (CA)		134.165,78

#### 4 - CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1340, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 29455/2012/001/2014 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 03 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0231434/2018, devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Noroeste de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta a Unidade de Conservação de Proteção Integral a Estação Ecológica de Pirapetinga. De acordo com o artigo 17, do Decreto 45.175/2009:

Art. 17. No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental.

A Estação Ecológica de Pirapetinga está cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, conforme consulta realizada pela área técnica. Desse modo, a referida unidade deverá receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006: *“Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação”*.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 61. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência (VR) na forma de planilha, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

## **5- CONCLUSÃO**

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à

Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2020.

Maria Regina Cintra Ramos  
Analista Ambiental  
Masp.: 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa  
Analista Ambiental  
MASP 1.170.271-9

De acordo: Renata Lacerda Denucci  
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária  
MASP: 1.182.748-2

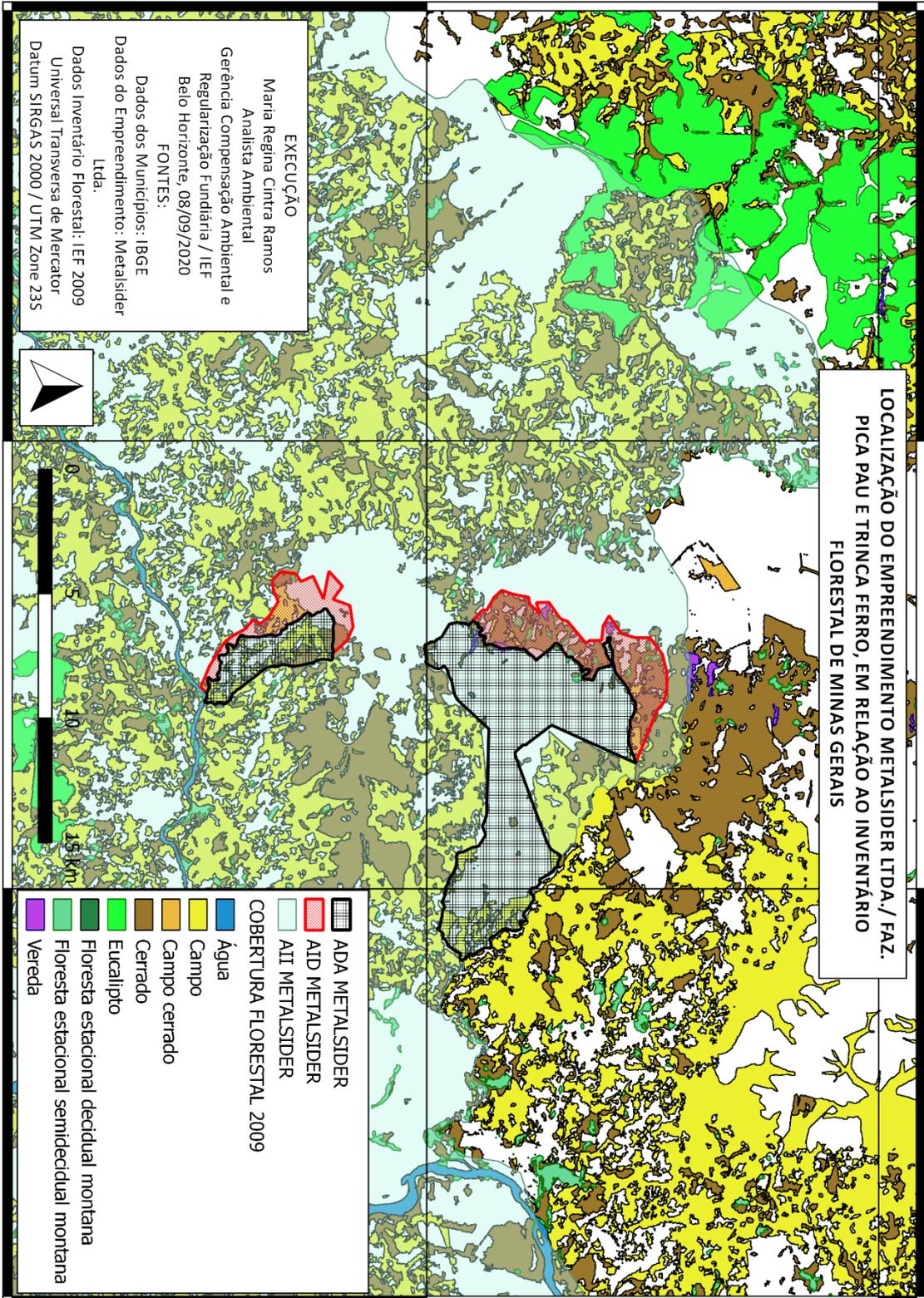
## **6-REFERÊNCIA**

<sup>1</sup>- Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC; Fonte TJ/MG

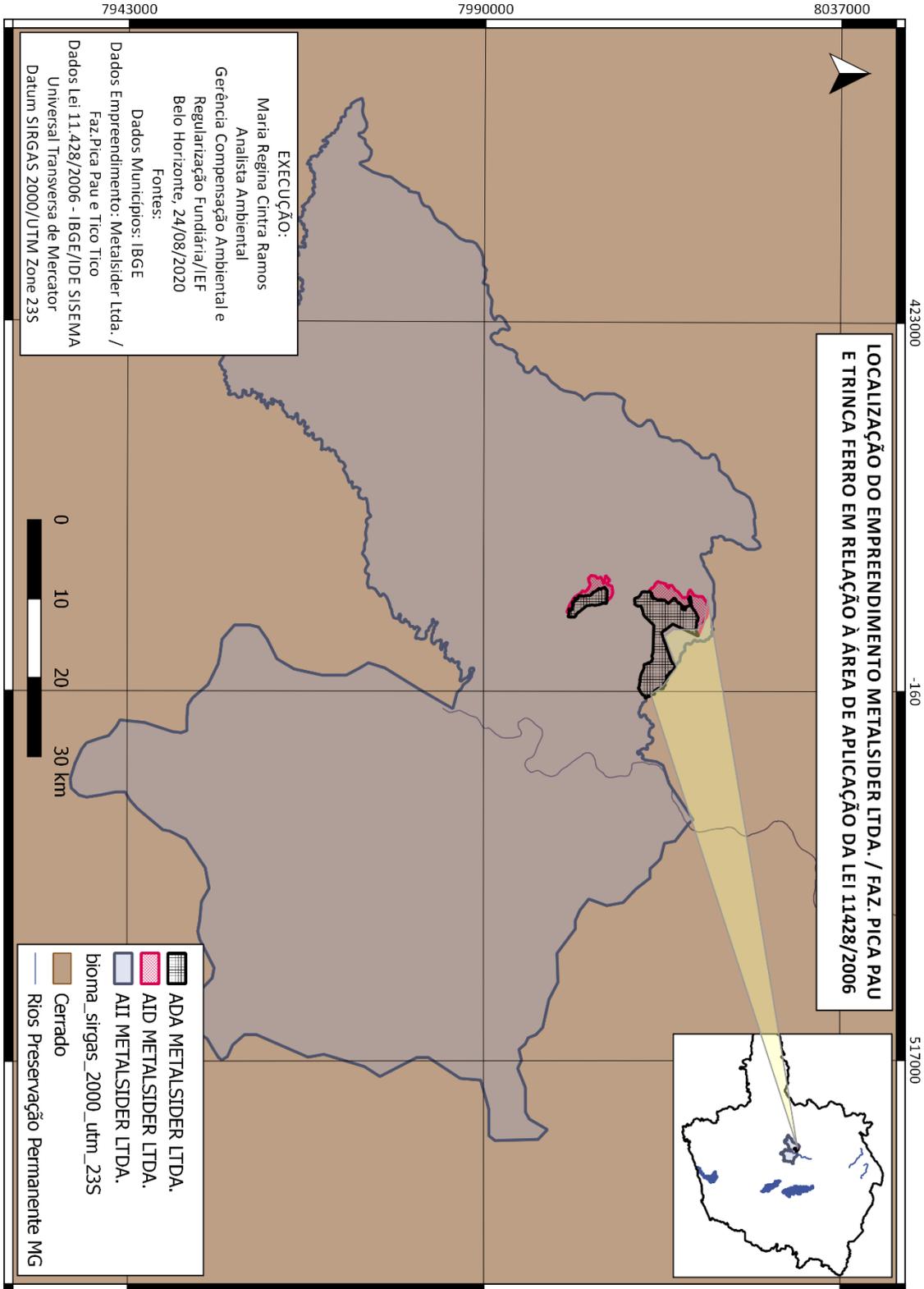
<sup>2</sup>- FRANKEL, O.H.; BROWN, A.H.D., BURDON, J.J. The conservation of plant biodiversity. Cambridge University Press : Cambridge. 299p. 1995.

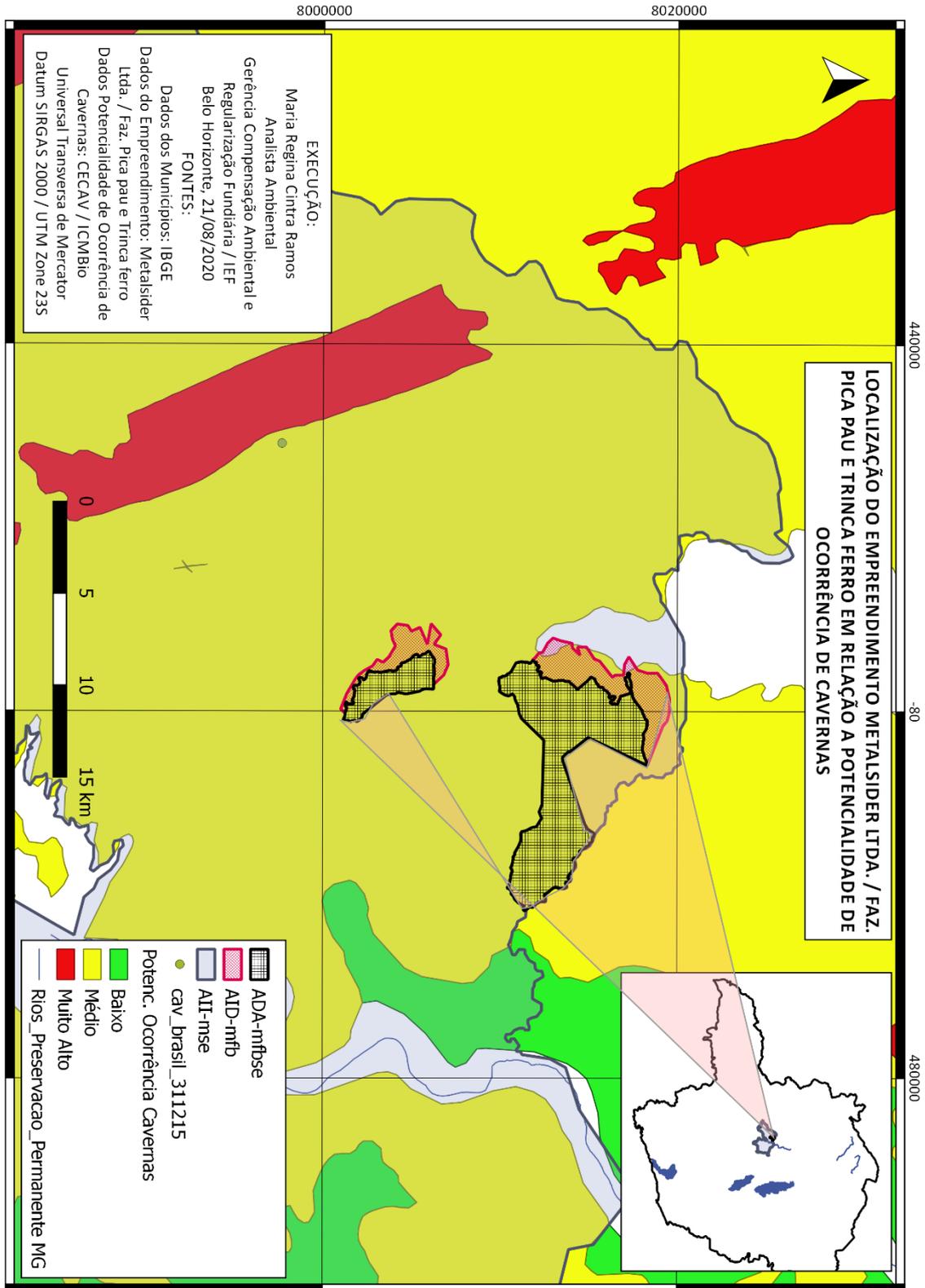
<sup>3</sup>- Granzotti, R.V., Miranda, L.E., Agostinho, A.A. et al. Downstream impacts of dams: shifts in benthic invertivorous fish assemblages. *Aquat Sci* 80, 28 (2018).  
<https://doi.org/10.1007/s00027-018-0579-y>

METALSIDER LTDA.		29445/2012/00/2014		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).		0,0100		
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecosistemas especialmente protegidos	0,0500		
	Outros biomas	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.		0,0250	0,0250	X
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	0,100	X
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação".	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350	0,0350	X
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.		0,0250	0,0250	X
Transformação de ambiente lótico em lêntico.		0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis.		0,0300		
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo.		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais.		0,0100	0,0100	X
<b>Somatório Relevância</b>		<b>0,6650</b>		<b>0,4400</b>
<b>Indicadores Ambientais</b>				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade</b>		<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
<b>Índice de Abrangência</b>				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência</b>		<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>				<b>0,5900%</b>
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>				<b>0,500%</b>
<b>Valor de Referência do Empreendimento (VR)</b>		<b>R\$</b>	25.174.931,33	
<b>Valor da Compensação Ambiental (CA)</b>		<b>R\$</b>	<b>134.165,78</b>	

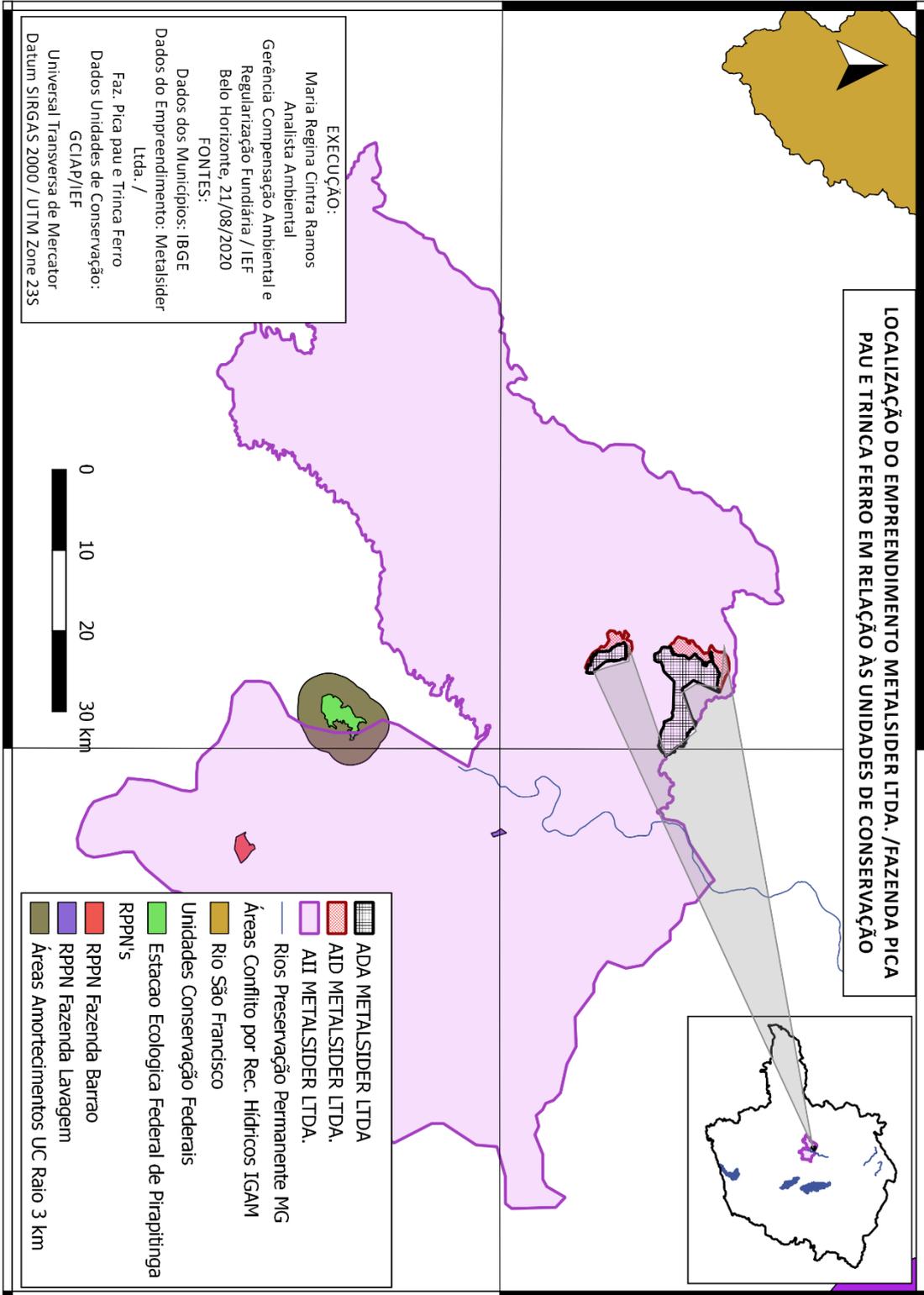


**Mapa 01**





7990000



Mapa 04

